LEI N. 1.198

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE VIER A SER ADJUDICADA PROPONENTE VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICÍPAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de 05 (cinco) anos à Pessoa Física ou Jurídica que vier a ser adjudicada proponente vencedora do processo licitatório para construção e exploração dos serviços públicos do Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput do presente artigo, refere-se somente ao imóvel onde será instalado o Terminal Rodoviário, não atingindo aos demais imóveis de propriedade do proponente.

Art. 2°. Fica igualmente concedida a isenção da taxa de serviços de máquinas da municipalidade para a execução de terraplanagem e outros serviços a serem executados sobre o imóvel destinado à instalação do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC.
Em 15 de março de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.